

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00286/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Caririçu/CE
Endereço: PARQUE RECREIO PARAÍSO
Bairro: centro
Telefone: (088) 9903-0083
E-mail: prefeito@caririacu.ce.gov.br
Representante legal: José Edmilson Leite Barbosa
CPF: 209.338.943-68
Cargo: Prefeito
E-mail: nethalmeida@hotmail.com

CNPJ: 06.738.132/0001-00
CEP: 63220-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
Endereço: RUA CARLOS MORAIS, 274
Bairro: centro
Telefone: (088) 9775-8783
E-mail: cprevcar@yahoo.com.br
Representante legal: DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
CPF: 749.562.483-34
Cargo: Diretor
E-mail: cprevcar@yahoo.com.br

CNPJ: 18.649.465/0001-33
CEP: 63220-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/07/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº 682/2017 DE 29 de novembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU- CE – PREVCAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caririçu da quantia de R\$ 51.203,71 (cinquenta e um mil e duzentos e três reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caririçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 51.203,71 (cinquenta e um mil e duzentos e três reais e setenta e um centavos), será pago em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.601,86 (vinte e cinco mil e seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.601,86 (vinte e cinco mil e seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 20/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº 682/2017 DE 29 de novembro de 2.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00286/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

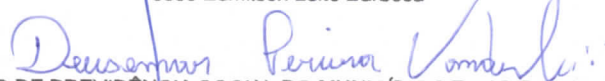
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

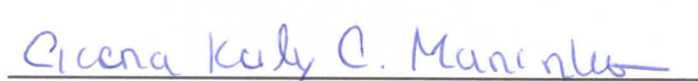
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caririáçu - CE / 04/04/2019


Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa


REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU - CE - PREVCAR
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

Testemunhas:



Cícera Keily Correia Marinho
Diretora de Benefício
CPF: 486.099.603-82
RG: 2001034034129



Maria Regina Costa de Brito
Diretora Financeira
CPF: 045.465.293-33
RG: 2006099069512

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00286/2019)

DECLARAÇÃO

José Edmilson Leite Barbosa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00286/2019, firmado entre o/a Caririáçu e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU- CE – PREVCAR em 04/04/2019, foi publicado em 04/04/2019 no

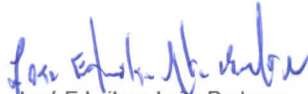
☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caririáçu, 04/04/2019


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00286/2019	Data	04/04/2019
Valor consolidado	51.203,71	Valor da prestação inicial	25.601,86
Número prestações	2	Vencimento 1ª prestação	20/05/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Caririçu/CE	CNPJ	06.738.132/0001-00
Representante Legal	José Edmilson Leite Barbosa	CPF	209.338.943-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7
		Conta nº	40049-1

CREDOR

Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU- CE – PREVCAR	CNPJ	18.649.465/0001-33
Representante Legal	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	CPF	749.562.483-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7
		Conta nº	15771-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

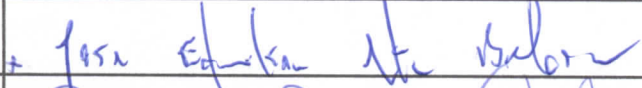
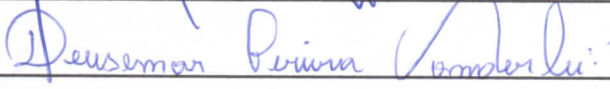
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caririçu/CE - 04/04/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

 Benacio A. Santos Lima
Gerente Geral UN
Matr. 1.573.518-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.738.132/0001-00

Número do acordo: 00286/2019

Data de consolidação do Termo: 04/04/2019

Ente: Prefeitura Municipal de Caririçu / CE

Data de assinatura do Termo: 04/04/2019

Título: CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA SEGURADO AUDITORIA

Data de vencimento da 1ª 20/05/2019

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal Nº 682/2017 DE 29 de novembro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 12/2013 Final: 12/2013

Quantidade de Parcelas: 2

Diferença apurada: 28.828,10

Diferença apurada atualizada: 51.203,71

Valor da parcela na data de consolidação: 25.601,86

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2013	28.828,10	0,92	34,69	10.000,47	31,50	12.231,00	144,14	51.203,71
TOTAL:	28.828,10			10.000,47		12.231,00	144,14	51.203,71



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caririçu / CE - 06.738.132/0001-00

Representante Legal: 209.338.943-68 - José Edmilson Leite Barbosa

Data: __/__/__

Assinatura: José Edmilson Leite Barbosa

UNIDADE GESTORA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU- CE – PREVCAR - 18.649.465/0001-33

Representante Legal: 749.562.483-34 - DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

Data: __/__/__

Assinatura: Deusemar Pereira Vanderlei

TESTEMUNHAS:

Cícera Kelly Correia Marinho

Nome: Cícera Kelly Correia Marinho

Cargo: Diretora de Benefício

CPF: 486.099.603-82

Maria Regina Costa de Brito

Nome: Maria Regina Costa de Brito

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 045.465.293-33